PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ALTERADO
Pela Lei 2000
20 / 04 / 92

LEI Nº 1987 DE 14 DE JANEIRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Formiga, contratar parcelamento de dívida para com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, na forma de Lei 8 212 de,24/07/91 o valor originário de Cr$ 346.342.777,09 (trezentos e quarenta e seis milhões, trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e nove centavos), e valor originário de Cr$ 80.958.424,01 (oitenta milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e um centavo ), do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 14 de Janeiro de 1992.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária

MRL;-